



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.903, DE 2005

Dispõe sobre as cores do uniforme de atletas e seleções que representem o Brasil em competições internacionais.

Autora: Deputada MANINHA

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada MANINHA, que tem por objetivo dispor sobre as cores do uniforme de atletas e seleções que representem o Brasil em competições internacionais, para determinar que os mesmos portem as cores oficiais do Brasil, constantes da bandeira nacional. Além disso, o projeto veda ao poder público e às empresas com participação acionária da União patrocinar atletas ou seleções que não observem tal determinação.

A autora da proposição, em sua Justificação, alega que o esporte é um fator constitutivo da identidade nacional, e que os atletas nacionais levam a “marca Brasil” ao exterior, atraindo patrocínios e recursos estatais para divulgar o país. Aponta a nobre autora que cabe ao Estado brasileiro regular as cores dos uniformes das equipes nacionais, o que em nada interfere na autonomia das entidades que administram as modalidades.

DCA2EC0B43
DCA2EC0B43



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Turismo e Desporto, onde foi aprovado de forma unânime.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.903, de 2005, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

DCA2EC0B43

DCA2EC0B43



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.903, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

DCA2EC0B43 *DCA2EC0B43*